

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.587, de 29 DE MAIO DE 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 14/5/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O item três (3) do Quadro 2, de parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ - passa a ter a seguinte redação:-

" (3) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, diametrais, radiais e auxiliares, excetuando a avenida Jundiaí. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados. A proibição alcança todas as vias transversais, numa distância de 50 (cinquenta) metros dos respectivos cruzamentos com a avenida Jundiaí."


Art. 2º - Acrescenta-se as seguintes alíneas ao item 3 (3) do Quadro 2, de parágrafo segundo do artigo 6.03, da Lei nº 1.576:-

"A) - Na edificação de postos de serviços e estabelecimento de veículos observar-se-á uma distância mínima de 10 (dez) metros entre a bomba de gasolina e tanques subterrâneos, e as residências limítrofes.

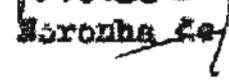
"B) - Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos permitidos, guardarão uma distância mínima num raio de 1.000 (mil) metros entre si."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
( Walmor Barbosa Martins )  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

  
( Helena Barroha de Mello )  
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -